



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000128

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/03/07000128

Número / Ano	000128/2022
Data / Horário	07/03/2022 - 13:57:31
Ementa	Dispõe sobre a autorização de parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre o faturamento de profissionais autônomos e sociedades de profissionais e dá outras providências.
Autor	Paulo Augusto Veronese - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	10
Emitido por	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

<u>PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>
Em ____/____/____	Em ____/____/____
() aprovado por unanimidade	() aprovado por unanimidade
() aprovado por ____x____ votos	() aprovado por ____x____ votos
() rejeitado por ____x____ votos	() rejeitado por ____x____ votos
Abstenções ____	Abstenções ____
Assinatura presidente	Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 128/2022
Data: 07/03/2022 - Horário: 13:57
Legislativo - PLO 10/2022

Câmara Municipal de Juína - MT

PROJETO DE LEI N.º 10 /2022.

Dispõe sobre a autorização de parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre o faturamento de profissionais autônomos e sociedades de profissionais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre o faturamento de profissionais autônomos e sociedades de profissionais, quando a atividade estiver prevista na TABELA DE IMPOSTO FIXO, do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1.905/2019 – Código Tributário Municipal, poderão ser parcelados em até 08 (oito) parcelas fixas, mensais e consecutivas, devendo o pedido de parcelamento ocorrer entre a data de lançamento anual do crédito, até 30 (trinta) de abril do ano de lançamento.

Parágrafo único. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido proporcionalmente ao mês, quando a atividade seja exercida apenas em parte do período considerado e o lançamento ocorrer após o mês de abril, poderá ser parcelado, no mês de seu lançamento, no número de parcelas correspondentes aos meses necessários para finalização do exercício.

Art. 2º A concessão do benefício previstos nesta Lei dependerá de prévio Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF do interessado, e no pedido de parcelamento, o contribuinte autorizará o fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento do respectivo débito.

Art. 3º O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao *status quo ante*, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, ou ainda, qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de março de 2022.


PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

JULIANO CRUZ DA SILVA

Procurador Geral do Município

Por Determinação

Portaria Municipal n.º 003/2021



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 128/2022
Data: 07/03/2022 - Horário: 13:57
Legislativo - PLO 10/2022



Câmara Municipal de Juína - MT

MENSAGEM N.º 011/2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização de parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre o faturamento de profissionais autônomos e sociedades de profissionais, e dá outras providências.

Inicialmente, Senhor Presidente, como é do conhecimento de todos, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona Vírus COVID-19. Diante da situação atual o Município não pode negligenciar a ponto de não oportunizar que em momentos de grande dor e sofrimento e crise mundial, o cidadão juinense, prestador de serviço, se depare com a necessidade de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre o faturamento de profissionais autônomos e sociedades de profissionais, exclusivamente à vista.

Com efeito, o presente Projeto de Lei, visa estimular o crescimento econômico local, oportunizando o parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre o faturamento de profissionais autônomos e sociedades de profissionais, em até 08 (oito) parcelas fixas, mensais e consecutivas, e dá outras providências

Em consequência disso, percebe-se nitidamente que o presente Projeto de Lei se refere a assunto dos mais relevantes, motivo pelo qual, novamente espero e conto com a compreensão e colaboração de todos os Nobres Membros do Legislativo Municipal no sentido da aprovação do proposto como forma de contribuição no desiderato da busca de um Município mais justo e eficiente para todos os seus habitantes.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 07 de março de 2022.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal
JULIANO CRUZ DA SILVA
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 003/2021

Excelentíssimo Senhor;
ZULMAR CURZEL;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.